



REVISTA TURISMO ESTUDOS & PRÁTICAS

ISSN: 2316-1493

Artigo/Article

LAZER, CUIDADO E ENVELHECIMENTO: OS DESAFIOS DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS¹

LEISURE, CARE, AND AGING: THE CHALLENGES OF LONG-TERM CARE INSTITUTIONS FOR THE ELDERLY

Laura Pollyana Rodrigues de Melo²
Arlindo José de Souza Neto³

RESUMO: Este artigo examina o envelhecimento populacional e o papel das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no Brasil, enfatizando os condicionantes estruturais, culturais e históricos que moldam a velhice e exigem políticas públicas inclusivas. Discutem-se as ILPIs como espaços de cuidado e socialização, com foco nos entraves à oferta de lazer e a sua importância enquanto direito para à dignidade, à autonomia e à qualidade de vida. A partir de uma perspectiva socioantropológica, articulam-se dados demográficos, marcos legais e literatura especializada para problematizar visões reducionistas do cuidado institucional e do simbolismo do envelhecimento. Sustenta-se que o lazer, quando integrado ao projeto terapêutico e ao cotidiano institucional, atua como eixo estratégico de bem-estar e inclusão, ao passo que sua ausência reforça rotinas disciplinadoras e a invisibilização de subjetividades ainda presentes nas ILPIs. **Palavras-chave:** cuidado e envelhecimento; instituições e velhices; sociabilidades; lazer e envelhecimento.

¹ As reflexões deste artigo derivam de uma pesquisa de dissertação de mestrado sob o título de “Lazer e qualidade de vida: uma análise acerca do acolhimento institucional para pessoas idosas no município de Mossoró/RN”, defendida por Laura Pollyana Rodrigues de Melo, em junho de 2025, sob a orientação do Prof. Dr. Arlindo Neto, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas da UERN.

² Graduada em Serviço Social pela Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, especialista em Saúde Mental e Saúde da Família pela FACENE e mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas da UERN. E-mail: laurapollyannab@gmail.com

³ Sociólogo, Mestre e Doutor em Antropologia pela UFPE. Atua como docente substituto no Departamento de Ciências Sociais da UFRPE. E-mail: arlindo.neto@ufrpe.br



ABSTRACT: This article examines population aging and the role of Long-Term Care Institutions for Older Adults (ILPIs) in Brazil, emphasizing the structural, cultural, and historical factors that shape old age and demand inclusive public policies. ILPIs are discussed as spaces of care and socialization, with a focus on the obstacles to providing leisure activities and on their importance as a right linked to dignity, autonomy, and quality of life. From a socio-anthropological perspective, demographic data, legal frameworks, and specialized literature are articulated to problematize reductionist views of institutional care and of the symbolism of aging. It is argued that leisure, when integrated into the therapeutic project and the institutional daily routine, functions as a strategic axis of well-being and inclusion, while its absence reinforces disciplining routines and the invisibilization of subjectivities that remain present within ILPIs. **Keywords:** care and aging; institutions and old age(s); sociabilities; leisure and aging.

INTRODUÇÃO

A discussão sobre envelhecimento não pode ser dissociada do avanço das tecnologias médicas, da urbanização, das mudanças nas estruturas familiares e das políticas públicas que, ao longo do tempo, têm buscado garantir a dignidade e a qualidade de vida da população idosa. Este trabalho parte do pressuposto de que o envelhecimento é um fenômeno complexo, multidimensional e profundamente marcado por desigualdades sociais, econômicas e culturais, que afetam de maneira diferenciada a experiência de envelhecer no Brasil. Para tanto, o estudo analisa as ILPIs como espaços estratégicos no acolhimento e no cuidado com a população idosa, ressaltando sua relevância como resposta institucional às fragilidades das redes familiares, às mudanças nas dinâmicas de cuidado e ao crescimento acelerado da população idosa.

O artigo está estruturado em seções que abordam diferentes dimensões desse fenômeno. Inicialmente, é apresentado um panorama do processo de envelhecimento populacional, com base em dados nacionais e internacionais, evidenciando o impacto das mudanças demográficas na organização social e nos sistemas de saúde, previdência e assistência social. O texto ressalta como as transformações históricas, especialmente no século XX, influenciaram a percepção social da velhice e contribuíram para a marginalização dos idosos, analisando criticamente o modo como sociedades capitalistas frequentemente associam valor social à produtividade econômica.

Em seguida, discute-se as políticas brasileiras de proteção social destinadas à pessoa idosa, com destaque para a Constituição Federal de 1988, o Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso, que representam marcos na defesa dos direitos desse segmento. O texto também analisa a recente Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024), destacando seus avanços no reconhecimento do cuidado como direito social e como responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade civil e setor privado. Essas normativas são apresentadas como conquistas importantes, mas ainda insuficientes frente aos desafios do envelhecimento populacional, evidenciando lacunas na implementação e fiscalização das políticas públicas.

Em seguida, é abordada a exclusão social de idosos e a perda de vínculos familiares como fatores que frequentemente levam à institucionalização, destacando a complexidade dessas situações e a necessidade de um acolhimento humanizado. Essa discussão contribui para compreender a exclusão social como resultado de processos



históricos e estruturais que marginalizam a pessoa idosa, preparando o terreno para uma reflexão mais ampla sobre a importância das ILPIs, que surgem como resposta institucional, mas também enfrentam críticas por vezes relacionadas ao controle excessivo e à padronização das rotinas.

Por fim, o artigo dá ênfase ao papel do lazer como elemento essencial para a promoção da qualidade de vida e da autonomia dos idosos institucionalizados. O lazer é discutido não apenas como atividade recreativa, mas como direito social, com potencial para fortalecer vínculos, resgatar subjetividades e promover saúde mental e física. A literatura sociológica e gerontológica é utilizada para defender a importância de estratégias que transcendam a mera assistência, priorizando a inclusão social e o bem-estar.

Assim, este trabalho busca oferecer uma análise abrangente do envelhecimento e do acolhimento institucional no Brasil, articulando perspectivas teóricas, dados demográficos e normativas legais, com o objetivo de contribuir para o debate acadêmico e para a formulação de políticas públicas mais justas e eficazes, que promovam uma cultura de valorização da velhice e o reconhecimento da pessoa idosa como sujeito de direitos.

O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO E SUAS IMPLICAÇÕES SOCIAIS

Segundo relatório da Organização das Nações Unidas, publicado em 2022, a redução da mortalidade resultará em uma longevidade média global de cerca de 77,2 anos em 2050, e que o segmento de pessoas idosas em todo o mundo deverá elevar-se de 10% em 2022 para 16% em 2050. Isso se deve a fatores como a crescente expectativa de vida, o controle da natalidade e os constantes avanços tecnológicos, científicos e da medicina que auxiliam na ampliação da vida.

O envelhecimento não é apenas um processo biológico, mas também um fenômeno social e humano, influenciado por fatores culturais que variam conforme as condições econômicas e políticas de cada sociedade. No capitalismo, as posições que os indivíduos ocupam em relação à propriedade privada e aos meios de produção influenciam diretamente o acesso a recursos, saúde, segurança e dignidade na velhice. Isso significa que o envelhecimento de uma pessoa rica, com acesso a cuidados de saúde, aposentadoria e lazer, é muito diferente daquele vivenciado por uma pessoa em situação de vulnerabilidade social.

Esse entendimento desafia visões naturalizadas ou universais da velhice e aponta para a importância de políticas públicas que considerem as desigualdades. Em favor dessa perspectiva, Escorsim (2021), por exemplo, amplia o debate sobre o envelhecimento ao mostrar que ele é atravessado por fatores estruturais e simbólicos, e que compreendê-lo exige olhar para além da biologia, considerando as relações sociais e econômicas que moldam a vida dos indivíduos ao longo do tempo.

Para Camarano (2010), compreender o envelhecimento apenas sob a ótica biológica é insuficiente; é necessário enxergá-lo como um fenômeno social que demanda respostas estruturais do Estado. Dessa maneira, o envelhecimento populacional deve ser tratado como uma questão coletiva, que exige planejamento e inclusão para garantir dignidade e qualidade de vida aos idosos. Camarano (2010) observa, por exemplo, que o envelhecimento da população brasileira é um fenômeno recente, mas que é acelerado, sendo o resultado de transformações demográficas, como a queda da fecundidade e o aumento da expectativa de vida, inscrevendo-se num contexto de profundas desigualdades sociais que impõem “desafios complexos para as políticas públicas”. Essa



ênfase na dimensão estrutural do envelhecimento dialoga diretamente com a perspectiva de Escorsim (2021), para quem o envelhecimento não é apenas um processo puramente biológico, mas sobretudo um fenômeno sociocultural inserido no modo de produção capitalista.

A ideia de que o envelhecimento populacional deva ser visto como um problema social está intrinsecamente relacionada à forma como essas questões são abordadas em diferentes áreas da sociedade, especialmente nos âmbitos das finanças, da organização social e dos recursos necessários. O custo dos cuidados de saúde, a dependência desses serviços e o processo de institucionalização caminham de mãos dadas com discursos sobre a suposta insustentabilidade do bem-estar social.

Para compreender o processo de envelhecimento é preciso contextualizá-la no âmbito das relações sócio-históricas, políticas e econômicas do país, compreendendo-a enquanto um processo afetado por inúmeros fatores, como gênero, classe social, cultura, padrões de saúde individuais e coletivos. O envelhecimento é demarcado como um método dinâmico e gradual, no qual há mudanças morfológicas, funcionais, bioquímicas e psicológicas que provocam a diminuição dos mecanismos de adaptação do indivíduo ao meio ambiente, determinando uma maior vulnerabilidade.

Segundo Schneider e Irigaray (2008), a idade cronológica, que é simplesmente a contagem dos anos vividos, deixou de ser um marcador preciso para as mudanças que ocorrem com o envelhecimento. Isso porque pessoas da mesma idade podem apresentar diferentes níveis de saúde, participação social e independência, refletindo que o envelhecimento é um processo bastante complexo. Além da idade cronológica, outros fatores relacionados à vida pessoal, familiar e profissional também servem como referências para entender essas mudanças. Assim, o envelhecimento humano é visto como um processo multifacetado, envolvendo diferentes tipos de idade: a biológica, a psicológica e a social, além da cronológica. É uma abordagem que reconhece e valoriza a diversidade e a individualidade na trajetória de envelhecer.

Quando aplicamos essa compreensão às instituições de longa permanência, percebemos que muitas práticas de lazer adotadas não consideram essa diversidade, muitas vezes oferecendo atividades pontuais e desarticuladas, que não atendem às necessidades específicas de cada idoso. Assim, entender o envelhecimento como um processo complexo reforça a necessidade de desenvolver práticas de lazer mais integradas, personalizadas e que valorizem a individualidade, promovendo uma melhor qualidade de vida e um envelhecimento mais digno para todos.

DESAFIOS DAS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO PARA O ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

Com o envelhecimento da população, aumenta-se a demanda por serviços de saúde, assistência social, habitação, previdência social, dentre outros, relacionados aos cuidados de longo prazo. Esse cenário evidencia a necessidade de refletir sobre o papel da família, da comunidade e do Estado, que devem estar preparados e organizados para conviver com a população idosa. É fundamental que esses agentes acolham seus anseios e necessidades, o que exige uma análise crítica sobre a efetividade das políticas públicas existentes. Isso implica no desenvolvimento de estratégias estruturadas voltadas à proteção e à promoção dos direitos da pessoa idosa. Entre os desafios mais relevantes, destaca-se a garantia de instituições de longa permanência para idosos que romperam vínculos familiares ou não têm condições de permanecer em suas residências. Nessas situações, é essencial assegurar uma boa qualidade de vida e um ambiente de acolhimento digno.



A abordagem em projetos sociais voltados para idosos costuma-se concentrar na promoção de um envelhecimento saudável e com qualidade de vida. No entanto, essas iniciativas podem acabar subestimando ou desconsiderando as realidades e os obstáculos que essa faixa etária enfrenta, frequentemente vivendo em situações sociais adversas. Ao focar na regulação de comportamentos, esses projetos podem ignorar as contradições e conflitos que emergem das desigualdades sociais e econômicas, o que dificulta o atendimento das necessidades humanas e sociais dos idosos. É fundamental que essas ações levem em consideração essas complexidades para que possam ser verdadeiramente eficazes e relevantes.

O discurso que responsabiliza o idoso pelos seus próprios comportamentos e estilos de vida, sem levar em conta o contexto socioeconômico e político em que ele está inserido, reproduz uma lógica produtivista e excludente. Ao rotular o envelhecimento como um ônus e enquadrar o idoso como “não economicamente ativo”, tendo em vista que o IBGE define a População Economicamente Ativa (PEA) entre 15 e 65 anos, ocupados ou não, legitima-se uma classificação discursiva que reduz o sujeito idoso a um estereótipo de passividade e custo social.

A preocupação com o envelhecimento da população é uma ocorrência recente na sociedade brasileira. O primeiro período após 1930 marcou a introdução dos direitos sociais, especialmente nos sectores do trabalho e da segurança social. O segundo marco foi alcançado após a constituição de 1988, que incluiu a expansão da proteção social e a inclusão da perspectiva da seguridade social. Destacamos a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que estabelece o Estatuto do Idoso.

Ambas asseguram os direitos fundamentais da pessoa humana e garantem às pessoas idosas a proteção integral. Elas oferecem todas as oportunidades e facilidades necessárias para a preservação da saúde física e mental, bem como para o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, sempre em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 1988). Constam nela a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público garantir ao idoso, com total primazia, a efetivação do direito à vida, à saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária.

A Lei nº 8.842, que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI), foi sancionada em 4 de janeiro de 1994 e regulamentada pelo Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996. (BRASIL, 1994). Ela assegura os direitos sociais e amplo amparo legal ao idoso e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade. Objetiva atender às necessidades básicas da população idosa no tocante a educação, saúde, habitação e urbanismo, esporte, lazer, trabalho, assistência social e previdência, justiça.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) normatiza os direitos afiançados a todos os cidadãos a partir dos 60 anos de idade, constituindo também deveres e medidas de punição. (BRASIL, 2003). Ressalva, ainda, no artigo 4º, que é coibido qualquer forma de discriminação, violência, negligência ou crueldade que atinja ou confronte os direitos do idoso, seja por ação seja por omissão, havendo punição prevista em lei em casos de ocorrência.

A Política Nacional de Saúde para Idosos, instituída com a Lei Orgânica de Saúde (BRASIL, 1999; BRASIL, 1990), vem a assegurar o direito universal e integral à saúde centrando-se nos idosos. Esta deve considerar a capacidade funcional, a autonomia, a participação, o cuidado e a autossatisfação deste segmento etário. Bem como ainda deve também promover a prevenção, a atenção aos detalhes e a atenção integral à saúde, com foco na qualidade de vida e no envelhecimento ativo.



Em 2024, o governo federal instituiu a Lei nº 15.069 que estabelece a Política Nacional de Cuidados (BRASIL 2024), normatizando esta que assegura proteção do direito ao cuidado e fixa a corresponsabilidade social, que diz respeito ao Estado, à família, ao setor privado e à sociedade civil. Entre as principais metas da lei está a intersectorialidade das políticas públicas em saúde, assistência social, trabalho, educação e direitos humanos, com o propósito de garantir acesso de qualidade ao cuidado, neste íterim destacamos a população idosa entre o público prioritário. Ao implementar esta legislação, o país se adapta e passa a desenvolver estratégias que apoie redes de apoio, atendimento domiciliar, capacitação de cuidadores e políticas públicas voltadas à independência e à proteção da saúde da população.

No entanto, a pessoa idosa, muitas vezes, se vê frente à perda de vínculos familiares e sociais, o que a coloca em um contexto de exclusão ou, em muitos casos, leva à institucionalização. Esse processo de desamparo gera uma realidade em que o idoso é muitas vezes forçado a se submeter a instituições, em detrimento de um cuidado mais humanizado e integrado ao seu contexto familiar e comunitário.

A PESSOA IDOSA E A PERDA DE VÍNCULOS: ENTRE A EXCLUSÃO E A INSTITUCIONALIZAÇÃO

A exclusão Social, de acordo com Martins (2002) é um processo no qual determinados grupos ou indivíduos são marginalizados e privados de acesso a recursos básicos como emprego, moradia, saúde e educação. Essa exclusão decorre de desigualdades estruturais, como classe social, raça, faixa etária, gênero, que impedem esses grupos de participarem plenamente de a sociedade e exercerem seus direitos de cidadania. A exclusão social gera vulnerabilidade, sofrimento e limita as oportunidades de desenvolvimento e inclusão social de indivíduos.

Quando idosos vivenciam exclusão social ou rompimento de vínculos familiares e não têm condições de viver de forma independente junto ao seu seio familiar, a necessidade de acolhimento institucional se torna uma alternativa provisória e ou permanente. Abrigos institucionais para longevidade devem oferecer um ambiente onde os idosos podem receber cuidados, assistência médica, apoio psicossocial e, em muitos casos, atividades de lazer. É fundamental que os idosos em situação de vulnerabilidade social tenham acesso a um ambiente seguro e acolhedor em abrigos, bem como é primordial oferecer a este público oportunidades para que eles possam desfrutar de uma vida ativa e participativa, com acesso a atividades sociais, recreativas, culturais, que proporcione maior qualidade de vida.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) regulamenta o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, classificado como uma ação da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Esse serviço está padronizado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e tem como objetivo garantir acolhimento, proteção integral e atendimento às necessidades básicas da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) constituem uma das principais modalidades desse serviço, sendo espaços destinados a oferecer moradia, cuidados continuados e apoio psicossocial para aqueles que perderam os vínculos familiares ou não dispõem de condições de permanecer em seus lares. Assim, as ILPIs integram-se diretamente à estrutura do SUAS, cumprindo o papel de assegurar os direitos e a dignidade da pessoa idosa em situação de fragilidade.

As Instituições Longa Permanência (ILPIs) destinam-se a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. O



acolhimento pode ser de natureza provisória, e ou permanente, que é aquela onde todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares estão esgotadas, ou seja, onde os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos. Essas podem ser de caráter público, privado e ou filantrópico. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais prevê que o serviço ofereça aos idosos com vínculo de parentesco ou afinidade (casais, irmãos, amigos etc.), atendimento na mesma unidade e, aos casais de idosos, o compartilhamento do quarto. A esse serviço, devem ser incluídos os idosos com deficiência, de modo a prevenir práticas segregacionistas e de isolamento. É importante assegurar aos idosos a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua. Além de um atendimento de qualidade, personalizado.

Envelhecer com qualidade significa considerar diversas áreas da vida, não apenas a saúde do corpo, mas também o lado emocional, as relações sociais e o bem-estar geral dos idosos. As Instituições de longa permanência, sejam elas administradas pelo governo, por empresas particulares ou por organizações sem fins lucrativos, seguem regras específicas para cuidar de todos esses aspectos. Uma dessas regras é garantir que idosos que têm laços afetivos, como casais, irmãos ou amigos, possam ficar juntos, inclusive dividindo o mesmo quarto quando se trata de casais.

Nessa linha de raciocínio, o envelhecimento acaba sendo visto como um peso financeiro e organizacional para o governo e para a sociedade, fortalecendo a ideia de que o bem-estar social não se sustenta. Porém, essa história que se repete ignora pontos cruciais da experiência de envelhecer, como o direito à dignidade, ao lazer e a uma vida de qualidade. Ao considerar as dimensões propostas pela OMS (física, psicológica, social e ambiental), fica evidente que o lazer exerce um papel integrador, capaz de atenuar sentimentos de isolamento e contribuir para a percepção positiva de saúde e satisfação com a própria vida.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS: UMA QUESTÃO SOCIAL EMERGENTE

As Instituições de Longa Permanência são denominadas como estabelecimentos para atendimento integral a idosos com 60 anos e mais, dependentes ou independentes, sem condições para permanecer com a família ou em seu domicílio. Estas instituições são conhecidas por asilos, lar, casa de repouso, clínica geriátrica, devendo proporcionar serviços nas áreas sociais, médicas, de psicologia, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia, entre outras áreas, conforme as necessidades básicas.

A problemática relacionada à violação de direitos da pessoa idosa e sua inserção em acolhimento institucional de longa permanência é um dos reflexos advindos dos desdobramentos da questão social, e na contemporaneidade precisa ser analisada e debatida para que as políticas públicas tenham a sua efetividade projetada nas reais necessidades destes usuários, na perspectiva de assegurar os seus direitos sociais.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) define em sua Resolução de número 283 (alterada pela RDC 502/21), de 26 de setembro de 2005, o que se entende por ILPI: instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos de ambos os sexos, independentes ou com grau de dependência com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), o acolhimento institucional funciona como um espaço de reconstrução para muitos usuários atendidos, independente da modalidade ofertada (abrigos institucionais, casas-



lares, casas de passagem, residências inclusivas ou repúblicas). Entretanto é relevante apontar que o serviço prestado pelas Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas nem sempre estão vinculados ao Sistema Único de Assistência Social, podendo ser prestado por entidades privadas.

Contudo, vale lembrar que mesmo as entidades privadas, no que concerne o Serviço de Acolhimento O Acolhimento representa o início de um processo de mudança extremamente significativa para aqueles que buscam pelos serviços, ao promover o fortalecimento de vínculos comunitários, familiares e sociais. Ao ingressar nos serviços ofertados, seja mediante requisição dos serviços da assistência social ou de políticas públicas setoriais, Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, o usuário idoso está buscando o direito de uma vida digna enquanto cidadão.

O Estatuto do Idoso, em seu Artigo 37, no Capítulo IX da habitação, ressalta: "§ 3o As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei" (BRASIL, 2003.p 05). O Estatuto do Idoso estabelece que toda Instituição de Longa Permanência são obrigadas a celebrar contrato de prestação de serviço com o idoso. Neste contrato, deve constar que o abrigo ocorreu com a expressa anuência do idoso ou, caso o idoso seja incapaz, da pessoa responsável que possua sua curatela. Serve, ainda, para documentar as regras que irão reger a relação dos direitos e deveres para ambas as partes.

A problemática relacionada à violação de direitos da pessoa idosa e sua inserção em acolhimento institucional é um dos reflexos advindos dos desdobramentos da questão social, e na contemporaneidade precisa ser analisada e debatida para que as políticas públicas tenham a sua efetividade projetada nas reais necessidades destes usuários, na perspectiva de assegurar os seus direitos sociais. Holanda (2019) expõe que restituir a cidadania e proporcionar um atendimento efetivo e eficiente é um grande revés e cavalga lentamente no país. Os primeiros períodos da institucionalização incidem sob um processo de adaptação das novas condições de vida, no qual as ambiguidades e o estigma da qualidade de institucionalizado vão sendo baseadas com a aprendizagem de novos exemplos culturais.

O lazer é um dos artifícios afeiçoados na Constituição Federal Brasileira (Brasil,1988) e no Estatuto do Idoso (Brasil, 2003), com vistas à promoção de qualidade de vida. Destarte as Instituições de Longa permanência para pessoas idosas têm a responsabilidade de proporcionar atividades de lazer e entretenimento que sejam adequadas às necessidades e interesses dos residentes idosos. Isso pode incluir atividades recreativas, culturais, sociais e esportivas, entre outras, com objetivo de promover a qualidade de vida, a integração social e a manutenção da saúde física e mental dos idosos.

As experiências e atividades da vida cotidiana, especialmente aquelas relacionadas ao lazer, estão frequentemente associadas à percepção de qualidade de vida das pessoas idosas. Essas vivências possuem grande relevância para o fortalecimento das relações sociais desse grupo etário. Nesse sentido, é fundamental que as atividades de lazer sejam resultantes de escolhas pessoais, livres de imposições, visando à busca pelo bem-estar. O lazer, quando vivenciado de forma autônoma, pode cumprir o papel de descanso, entretenimento e desenvolvimento pessoal e social, promovendo benefícios tanto físicos quanto psicossociais. Assim, compreende-se que o lazer está relacionado a múltiplos fatores que favorecem o bem-estar da pessoa idosa,



contribuindo para afastar sentimentos de incapacidade, angústia e abandono, os quais podem, em muitos casos, desencadear quadros patológicos.

O lazer não deve ser entendido somente como o direito de sentir prazer em meio às responsabilidades diárias, mas como uma necessidade essencial à vida de qualquer ser humano. Especialmente para os idosos, é importante que a qualidade de vida esteja em um patamar prioritário. É notório que uma pessoa idosa se torna mais vulnerável e sensível tanto fisiologicamente quanto psicologicamente, comprometendo sua qualidade de vida. De acordo com Vitorino, Paskulin e Vianna (2013), quando o idoso é transferido do lar para uma ILPI representa um grande desafio, devido a uma mudança brusca no seu estilo de vida. Por isso, o ambiente deve ser atraente, no sentido de proporcionar ao idoso uma condição para se sustentar ativo e independente, a fim de colaborar para o processo de institucionalização com mais qualidade de vida.

O lazer atualmente é definido por aversões ao conjunto de necessidades e obrigações da vida cotidiana. Recordando que ele é inicialmente liberação e prazer. Moraes (2005) apresenta uma compreensão aprofundada das funções do lazer, destacando seu papel multifacetado na vida das pessoas, especialmente no contexto da terceira idade. O autor organiza o lazer em três funções principais: descanso, divertimento e desenvolvimento da personalidade, cada uma com contribuições específicas para o bem-estar físico, emocional e social do indivíduo. Nesse sentido, o lazer pode ser entendido como uma ferramenta de fortalecimento de vínculos sociais e de preservação da identidade do idoso, especialmente em uma fase da vida marcada por perdas significativas.

Nesse contexto, o lazer surge como uma ferramenta fundamental para fortalecer vínculos sociais e preservar a identidade do idoso, especialmente em uma fase da vida marcada por perdas e mudanças. A ausência de oportunidades para atividades de lazer e convivência pode aprofundar o isolamento e a sensação de inutilidade, fatores que contribuem para a exclusão social e podem acelerar o processo de institucionalização. Assim, compreender essa relação é essencial para refletirmos sobre a importância de ações que promovam o bem-estar e a inclusão dos idosos, tema que será aprofundado no próximo capítulo, ao tratar da perda de vínculos, da exclusão social e do impacto da institucionalização na vida dessas pessoas.

A URGÊNCIA DO LAZER EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

O problema central deste escrito está relacionado à ausência ou à fragilidade das práticas de lazer nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), especialmente no que diz respeito à efetivação desse direito e à sua contribuição para a qualidade de vida das pessoas idosas institucionalizadas. Apesar de o lazer ser reconhecido em diversas diretrizes legais e políticas públicas como um elemento fundamental para o envelhecimento saudável, observa-se, na prática, que muitas instituições ainda o tratam de forma secundária, reduzindo-o a atividades recreativas pontuais, desarticuladas de um projeto de cuidado integral. Tal abordagem desconsidera o potencial emancipatório, subjetivo e integrador do lazer enquanto direito social.

Diante disso, questiona-se: em que medida as práticas de lazer desenvolvidas em Instituições de Longa Permanência para Idosos, têm contribuído para a promoção da qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas? Como o lazer é pensado, concebido e implementado, considerando as legislações e diretrizes voltadas à garantia do direito ao lazer? Elas reforçam uma lógica funcionalista e limitada sobre o lazer, ou constroem



mecanismos capazes de romper com esse paradigma, promovendo experiências mais significativas e transformadoras?

Esses questionamentos evidenciam a relevância do tema proposto, especialmente diante do crescimento da população idosa e da necessidade de garantir seus direitos fundamentais. Apesar de o lazer estar previsto nas políticas públicas como uma ferramenta essencial para promover o bem-estar e a qualidade de vida dos idosos, sua implementação e valorização no cotidiano dessas instituições parecem ser limitadas. Essa lacuna pode ter impactos negativos na saúde física, emocional e social dos residentes, reforçando a importância de investigar e aprimorar as práticas de lazer nas ILPIs para garantir uma atenção mais humanizada, inclusiva e condizente com as necessidades específicas dessa população.

Observa-se que, embora o lazer esteja previsto nas políticas públicas, sua implementação e valorização no cotidiano institucional parecem ocorrer de forma limitada, o que pode indicar uma lacuna relevante com possíveis impactos na qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas. Nesse sentido, investigar como o lazer é concebido, promovido e experienciado nesse contexto mostra-se pertinente, tanto para compreender os desafios enfrentados pelas instituições quanto para identificar estratégias que possam contribuir com um envelhecimento mais digno, ativo e participativo.

A necessidade de compreender as práticas de lazer na vida de idosos independentes é um tema bastante discutido no meio profissional e científico (Barreto, 1997; Doll, 2007). Contudo, estudos a respeito dos significados do lazer na vida de idosos institucionalizados são insuficientes. Em recente estudo dedicado ao tema das ILPIs, Camarano e Kanso (2010) verificaram que a oferta de atividades de lazer é restrita nestas instituições. Na maioria das vezes é dependente de voluntariado com serviços oferecidos apenas temporariamente.

Pesquisar como o lazer se relaciona com as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) é fundamental diante do crescente envelhecimento populacional e da necessidade de garantir direitos que promovam qualidade de vida, bem-estar e dignidade na velhice. O lazer, embora reconhecido em legislações e políticas públicas como um direito social, ainda é, muitas vezes, negligenciado ou reduzido a ações esporádicas e desarticuladas dentro do cotidiano institucional. Compreender como esse direito é concebido, promovido e experienciado nas ILPIs permite problematizar práticas que reproduzem visões assistencialistas ou funcionalistas do envelhecimento, além de apontar caminhos para a construção de estratégias mais humanas, participativas e inclusivas. A relevância da pesquisa está, portanto, em seu potencial de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas, da gestão institucional e da atuação profissional, além de fortalecer o debate sobre o envelhecimento ativo e o respeito à autonomia e à subjetividade da pessoa idosa.

Diante do contexto de envelhecimento acelerado da população brasileira e das fragilidades observadas nas políticas públicas voltadas às pessoas idosas, especialmente aquelas em situação de institucionalização, torna-se urgente investir em pesquisas científicas que ofereçam respaldo qualificado à prática profissional nesse campo. A carência de políticas eficazes, integradas e contínuas evidencia a necessidade de produção de conhecimento que subsidie ações mais efetivas, respeitosas e alinhadas às reais necessidades dos idosos acolhidos. Nesse cenário, o lazer surge como um eixo estratégico, muitas vezes negligenciado, mas com grande potencial para promover saúde, bem-estar, socialização e sentido de vida na velhice.



O esforço científico e profissional em compreender e qualificar as práticas de lazer nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) pode, assim, colaborar para a construção de um modelo de envelhecimento mais digno, no qual o lazer seja reconhecido como direito e vivenciado como experiência plena, envolvendo descanso, diversão, expressão cultural e desenvolvimento pessoal. Ao investir nessa temática, contribui-se não apenas com as condições atuais das pessoas idosas, mas também com o legado de políticas e práticas mais humanizadas para as futuras gerações.

AS ILPIs E OS MÚLTIPLOS ASPECTOS DA QUALIDADE DE VIDA

De acordo com a OMS, qualidade de vida está relacionada à percepção subjetiva do indivíduo sobre seu bem-estar, considerando fatores como saúde física, estado psicológico, nível de independência, relações sociais, crenças pessoais e o contexto em que está inserido. Essa abordagem da OMS é importante porque destaca que qualidade de vida não se restringe apenas à saúde física, mas envolve também fatores emocionais e sociais.

Além de tudo, em espaços de acolhimento institucional, onde a rotina costuma ser bastante rígida e cheia de limitações, o lazer pode ser um momento importante para reconhecer quem a pessoa é de verdade, fortalecer sua autonomia e criar laços mais afetivos. Pensar no impacto do lazer nesse tipo de acolhimento também é refletir sobre formas práticas de humanizar os cuidados e valorizar a experiência única de cada pessoa que está sendo acolhida. Por isso, incluir o lazer nas atividades do dia a dia dessas instituições não é só uma questão de diversão, mas um investimento real na melhoria da qualidade de vida.

No século XX, houve grandes e relevantes mudanças que afetaram a vida de idosos. A rápida urbanização e a mudança de muitas pessoas para as cidades alteraram a forma como as famílias vivem e a maneira como são vistas. Com o advento da urbanização, da industrialização e da participação das mulheres no mercado de trabalho, muitos idosos não têm mais uma rede de apoio familiar, fato que provocou o aumento da demanda por lugares onde os idosos possam viver e receber os devidos cuidados. O resultado desse processo é uma população em ascensão, o que exige, mudanças nas políticas públicas, com foco no envelhecimento.

Segundo Debert (1999), as pessoas de mais idade, na certeza de que hoje não podem viver como antigamente, ocupam e redefinem novos espaços criados para envelhecer, respondendo de maneiras diversas ao tipo de controle de emoções que passa a ser neles exigido. Historicamente, o cuidado com os idosos era assumido maioritariamente pelas mulheres da família. A criação de vínculos afetivos no ambiente institucional é fundamental, no entanto, a crescente participação feminina no mercado de trabalho tem reduzido a disponibilidade do suporte domiciliar, tradicionalmente assumido por mulheres (Debert, 1999). A transição do cuidado em casa para a institucionalização reflete transformações sociais e demográficas, como a diminuição do tamanho das famílias e a inserção cada vez maior das mulheres no mercado formal de trabalho, o que impacta diretamente nas formas de cuidado com os idosos.

As primeiras ILPIs no Brasil surgiram nas décadas de 1930 e 1940 em resposta ao crescimento das cidades, da indústria e das mudanças nas relações familiares. Na época as ILPIs eram frequentemente estabelecidas por organizações beneficentes, religiosas ou comunitárias e surgiram em resposta a crescente necessidade de fornecer apoio a idosos que não podiam ser mais cuidados pelas famílias e comunidade durante situações tidas como emergenciais. Muitas vezes, eles se concentravam apenas nas



necessidades básicas dos idosos, como alimentação e abrigo, não dispendo de cuidados adequados as questões físicas, mental/emocional. De acordo com Christophe e Camarano (2010) e Born (2005), o primeiro asilo para idosos no Brasil foi fundado no Rio de Janeiro, no ano de 1782, pela Ordem 3ª da Imaculada Conceição e tinha capacidade para trinta leitos.

A Constituição Federal de 1988 é um marco importante para o envelhecimento da nossa população. Tal legislação reconheceu os direitos sociais das pessoas idosas e determinou que a Assistência Social era um direito de todos os idosos e determinou que a Assistência Social era um direito de todos os cidadãos que não tinham meios de se sustentar. A Constituição Federal também estabeleceu diretrizes relevantes para o desenvolvimento de políticas públicas de proteção ao idoso, incluindo o direito ao atendimento em domicílio e os em instituições de acolhimento residencial, se necessário.

O período das décadas de 1980 e 1990 marcou uma transformação significativa no Brasil em relação ao cuidado com a população idosa. A promulgação da Constituição Federal de 1988 foi um marco fundamental, pois reconheceu os direitos dos idosos e estabeleceu a responsabilidade do Estado, da sociedade e da família em garantir seu bem-estar. Além disso, a instituição da Lei da Previdência Social e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) fortificou a proteção social, aprofundando benefícios e assistência para idosos em situação de vulnerabilidade. Com a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), expandiu-se o acesso a cuidados médicos e serviços de saúde, proporcionando mais segurança e qualidade de vida.

Essas normatizações foram de grande relevância para o processo de regulamentação das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), constituindo exemplos mais claros para sua operacionalização. De tal modo, passou-se a exigir melhores condições de infraestrutura, cuidados com a saúde física e mental, além de estímulo a práticas educativas, esportivas e recreativas, garantindo um envelhecimento mais digno e ativo. Portanto, a criação das Instituições de acolhimento ao Idoso no Brasil reflete a mudança na compreensão social da população sobre o envelhecimento e a necessidade de garantir os direitos fundamentais dessa população.

Atualmente, há uma variedade de instituições de cuidados de longa permanência no Brasil, tanto no setor público quanto no privado. Esses modelos são projetados para proporcionar aos idosos uma vida digna e produtiva e atender às crescentes necessidades da população idosa. Cuidar dos idosos não é apenas uma responsabilidade familiar, mas também uma responsabilidade contínua que se tornou um projeto social para garantir dignidade e respeito aos idosos. Para Vasconcelos (2016), cuidar implica função física, psicológica, relacional, material, e para tal demanda, é fundamental a disponibilização de determinadas condições econômicas e sociais que viabilizem o cuidado. Na atualidade, nem todas as famílias estão aptas a cuidar de seus membros, devido à crise econômica e as transformações no mundo do trabalho.

A afirmação de Vasconcelos (2016) mostra a complexidade do ato de cuidar, que envolve dimensões físicas, psicológicas, relacionais e materiais. Esse zelo não ocorre de modo isolado, pois necessita de um contexto financeiro e social que possibilite sua concretização. Na contemporaneidade, a crise econômica e as mudanças constante no mundo do trabalho provoca desafios no contexto de inúmeras famílias, dificultando sua capacidade de fornecer um apoio adequado a seus membros. A precarização das relações de trabalho, a instabilidade financeira e a sobrecarga de responsabilidades impactam diretamente a dinâmica familiar, tornando o cuidado muitas vezes um fardo



difícil de sustentar, onde em muitos casos as famílias precisam dividir as responsabilidades com instituições públicas e privadas, como é o caso das ILPIs.

Segundo dados do Censo demográfico de 2020 e de outros órgãos como o Ministério da Saúde e a Secretaria de Desenvolvimento e Proteção ao Idoso (SNDPI), o Brasil tem uma alta proporção de pessoas idosas acolhidas em ILPIs. Estima-se que aproximadamente 300.000 idosos brasileiros vivam nessas instituições. Estima-se que exista aproximadamente 3.548 Instituições de Longa Permanência para Idosos no país, cobrindo cerca de 28,9% dos municípios brasileiros. É provável que esse número aumente nos próximos anos devido ao envelhecimento da população e à crescente necessidade de cuidados especializados para idosos.

De acordo com a pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a maioria das Instituições de Longa Permanência para Idosos no Brasil são filantrópicas, representando 65,2% do total, incluindo tanto instituições religiosas quanto leigas. As instituições privadas correspondem a 28,2%, enquanto apenas 6,6% são públicas ou mistas, com predominância das municipais.

Esses dados destacam a significativa participação do setor filantrópico no cuidado de idosos no país, evidenciando a importância das organizações não governamentais e religiosas nesse contexto. A menor representatividade das instituições públicas sugere a necessidade de políticas públicas que ampliem a oferta de serviços estatais para a população idosa. A pesquisa também revelou que 71% dos municípios brasileiros não possuem nenhuma ILPI, indicando uma distribuição desigual dessas instituições pelo território nacional.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), as ILPIs brasileiras estão concentradas na região Sudeste (dois terços), sendo que apenas o estado de São Paulo tem 34,3% do total. Com mais de 20 milhões de idosos, o Brasil tem apenas 218 instituições públicas. As instituições públicas e privadas abrigam 83 mil idosos, a maioria mulheres (IPEA, 2021).

A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 502, publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- Anvisa (2021), estabelece os requisitos mínimos para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), com o objetivo de assegurar a qualidade da assistência, a promoção da saúde e a garantia dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes nesses espaços. Essa resolução determina critérios particulares para infraestrutura, segurança, qualificação dos profissionais e cuidados com a saúde dos idosos, objetivando garantir um acolhimento digno e humanizado aos idosos.

A RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, atualizou essas diretrizes, reforçando os padrões de qualidade e segurança no atendimento aos idosos nessas instituições. Essas regulamentações representam melhorias importantes na busca por um envelhecimento mais digno, garantindo que as ILPIs não sejam apenas locais de permanência, mas ambientes que promovam bem-estar, qualidade de vida e respeito aos direitos fundamentais da população idosa.

O lazer é reconhecido como um direito fundamental pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). As instituições de acolhimento de longa permanência têm a responsabilidade de proporcionar atividades de lazer, divertimento e vivências lúdicas que sejam apropriadas às necessidades e interesses dos idosos acolhidos e proporcione prazer aos mesmos. Isso pode abarcar atividades recreativas, culturais, sociais e esportivas, entre outras.

O desígnio é promover a qualidade de vida, a integração social e a manutenção da saúde física e mental dos idosos. Em relação à ILPI, o estatuto da pessoa idosa faz alusão



à habitação, afirmando que a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência é prestada quando se identifica a inexistência de grupo familiar ou carência de recursos financeiros próprios ou da família (BRASIL, 2003). O lazer, portanto, deve ser incorporado como uma estratégia essencial dentro das instituições de acolhimento, garantindo que os idosos tenham um envelhecimento mais ativo e com melhor qualidade de vida.

A exclusão social da população idosa brasileira reflete uma diferenciação social que se acentuou especialmente a partir dos anos 1990, quando se agravaram as vulnerabilidades e as privações dessas pessoas. A falta de políticas públicas eficazes, combinada com a prevalência de estigmas relacionados à velhice, coloca os idosos em uma posição de marginalização ainda mais forte, afetando sua cidadania e suas condições de vida de forma dramática. Isso exige uma reflexão mais profunda sobre as mudanças necessárias nas políticas sociais e um repensar da valorização da velhice, para garantir que essas mulheres sejam vistas e tratadas com dignidade e respeito.

De acordo com Foucault (1999), as instituições sociais que participam da produção e manutenção do saber, como hospitais, escolas, prisões e, por extensão, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), podem operar como espaços de disciplinamento, ao estabelecerem normas, padrões de conduta e categorias que definem o que é considerado “normal” ou “anormal”. Esses espaços não apenas acolhem, mas também classificam, regulam e controlam corpos e comportamentos. No contexto das ILPIs, essa lógica disciplinar se manifesta na organização rígida das rotinas, na padronização das práticas de cuidado e, muitas vezes, na anulação da individualidade das pessoas idosas. Infelizmente, as ILPIs, que deveriam ser um refúgio, acabam sendo espaços de controle.

Assim, instituições que deveriam atuar como ambientes protetivos e promotores de dignidade acabam, muitas vezes, reproduzindo mecanismos de vigilância e controle, restringindo a autonomia dos residentes. Esse cenário pode contribuir para a invisibilidade das subjetividades e para a redução do idoso a uma condição de passividade, reforçando estigmas sobre envelhecimento. Nesse sentido, práticas como o lazer, quando compreendidas apenas como estratégias de ocupação do tempo, sem considerar a escuta, a escolha e a criatividade do sujeito, podem ser cooptadas por essa lógica disciplinar. A proposta deste estudo, portanto, também busca tensionar essa perspectiva, refletindo sobre como o lazer pode, ou não, atuar como uma experiência emancipatória no cotidiano institucionalizado da pessoa idosa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões apresentadas ao longo deste artigo evidenciam que o envelhecimento populacional é um fenômeno complexo e multifacetado, marcado por profundas desigualdades sociais e econômicas que afetam diretamente a forma como diferentes grupos vivenciam a velhice no Brasil. O crescimento acelerado da população idosa exige uma resposta intersetorial e articulada, envolvendo políticas públicas de saúde, assistência social, previdência, habitação e cultura, capazes de garantir a autonomia, a dignidade e os direitos da pessoa idosa. O estudo demonstrou que, embora avanços legislativos como o Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso representem conquistas históricas, ainda persistem lacunas significativas na implementação dessas políticas, refletidas na precariedade de muitos serviços e na dificuldade de acesso a direitos fundamentais.



As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) aparecem nesse cenário como uma resposta necessária à fragilidade das redes familiares e ao aumento das demandas de cuidado. No entanto, o artigo destacou que a institucionalização deve ser encarada de forma crítica, considerando não apenas a proteção e a assistência, mas também a importância de preservar a individualidade, a autonomia e a subjetividade das pessoas idosas. As ILPIs, quando bem estruturadas, podem representar espaços de acolhimento e dignidade; contudo, quando marcadas por lógicas disciplinadoras e práticas burocráticas, correm o risco de reforçar processos de exclusão social e de invisibilização do idoso.

Nesse sentido, o debate sobre o papel do lazer foi central nesta análise. Longe de ser uma atividade meramente recreativa, o lazer constitui um direito social previsto em lei, essencial para promover bem-estar físico, emocional e social. Sua ausência ou limitação em muitas instituições revela uma visão reducionista do cuidado, que privilegia a manutenção de rotinas rígidas em detrimento da autonomia e da qualidade de vida. Ao propor o lazer como eixo estratégico de políticas e práticas institucionais, o estudo reforça sua capacidade de promover inclusão, fortalecer vínculos e combater sentimentos de isolamento, solidão e inutilidade, comuns entre pessoas institucionalizadas.

A análise histórica e social apresentada demonstrou que as ILPIs são resultado de transformações culturais e estruturais, como a urbanização, a participação crescente das mulheres no mercado de trabalho e a precarização das relações de cuidado familiar. Esses fatores, somados à insuficiência de políticas públicas, tornam urgente o fortalecimento de uma rede de cuidados que considere a intersectorialidade e que valorize o idoso como sujeito ativo e participante. Além disso, foi destacado que a exclusão social e a perda de vínculos não são apenas problemas individuais, mas expressões da desigualdade estrutural brasileira, que atinge especialmente grupos em situação de pobreza.

Conclui-se que uma política pública efetiva para a população idosa deve ir além da simples criação de instituições, buscando promover espaços que garantam dignidade, autonomia e participação ativa. É necessário ampliar investimentos na qualificação dos serviços, na fiscalização das ILPIs e na promoção de ações educativas que mudem a percepção social sobre a velhice, rompendo estigmas e preconceitos. O estudo aponta ainda para a importância da pesquisa acadêmica como ferramenta de transformação, capaz de subsidiar a formulação de políticas mais humanas, equitativas e sensíveis às especificidades do envelhecimento.

Em síntese, este artigo reafirma que envelhecer com dignidade é um direito humano fundamental, e que a construção de uma sociedade inclusiva passa pelo reconhecimento da pessoa idosa como protagonista. O desafio contemporâneo é desenvolver estratégias que integrem cuidado, lazer, cultura e saúde em uma perspectiva emancipatória, garantindo que a velhice seja vivida com qualidade, segurança e sentido. A trajetória histórica das políticas públicas e das ILPIs no Brasil mostra que há avanços, mas o caminho para um envelhecimento verdadeiramente ativo e participativo ainda demanda esforços coletivos e compromissos éticos e sociais.



REFERÊNCIAS

AMARAL, Augusto; CASTEL, Mauricio. Vigilância, tecnologia e neoliberalismo no século XXI: uma análise a partir de Byung-Chul Han. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 4, p. 2480–2499, 2023.

ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005. Regulamento técnico para o funcionamento das instituições de longa permanência para idosos. Brasília, DF, 2005.

ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021. Altera a RDC nº 283/2005. Brasília, DF, 2021.

BORN, Tomiko (org.). **Cuidar melhor e evitar a violência: manual do cuidador da pessoa idosa**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Brasília, DF, 1993.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Brasília, DF, 2003.

CAMARANO, Ana Amélia (org.). **Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco social a ser assumido?** Rio de Janeiro: IPEA, 2010.

CHRISTOPHE, Michel; CAMARANO, Ana Amélia. Dos asilos às instituições de longa permanência: uma história de mitos e preconceitos. In: CAMARANO, Ana Amélia (org.). **Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco social a ser assumido?** Rio de Janeiro: IPEA, 2010.

DEBERT, Guita Grin. **A reinvenção da velhice: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento**. São Paulo: EdUSP; FAPESP, 1999.

ESCORSIM, Silvana Maria. O envelhecimento no Brasil: aspectos sociais, políticos e demográficos em análise. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 142, n. 1, p. 427–446, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.258>.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1999.

KANSO, Solange; CAMARANO, Ana Amélia. As instituições de longa permanência para idosos no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 27, n. 1, p. 233–235, 2010.

MARTINS, José de Souza. **Exclusão social e a nova desigualdade**. São Paulo: Paulus, 1997.



MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF, 2009.

MORAES, João Feliz Duarte de. Lazer e qualidade de vida do idoso. In: DORNELLES, Beatriz; COSTA, Gilberto José Corrêa (org.). **Lazer, realização do ser humano: uma abordagem para além dos 60 anos**. Porto Alegre: Dora Luzzatto, 2005. p. 94–98.

RODRIGUES, Minéia Carvalho. O lazer do idoso: barreiras a superar. **Revista Brasileira de Ciências do Movimento**, v. 10, n. 4, p. 33–39, 2002.

SANTINI, Rita de Cássia Giral di. **Dimensões do lazer e da recreação: questões espaciais, sociais e psicológicas**. São Paulo: Angelotti, 1993.

SCHNEIDER, Rodrigo H.; IRIGARAY, Tatiana Q. O envelhecimento na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 25, n. 4, p. 585–593, 2008.

THE WHOQOL GROUP. The World Health Organization quality of life assessment (WHOQOL): development and general psychometric properties. **Social Science & Medicine**, v. 46, n. 12, p. 1569–1585, 1998.

UNITED NATIONS. **World Population Prospects 2022: Summary of Results**. New York: United Nations, 2022.

VITORINO, Luciano M.; PASKULIN, Lisiane M.; VIANNA, Lúcia A. C. Quality of life of older adults: a systematic review. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 47, n. 2, p. 422–431, 2013.

WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Global Health Estimates: life expectancy and healthy life expectancy**. Geneva: WHO, 2024.

UNA-SUS. Expectativa de vida aumenta em seis anos, diz OMS. 15 maio 2014. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/expectativa-de-vida-aumenta-em-seis-anos-diz-oms>. Acesso em: 9 set. 2025.

Cronologia do Processo Editorial

Editorial Process Chronology

Recebido em: 02/11/2025

Aprovado em: 22/12/2025

Received in: November 02, 2025

Approved in: December 22, 2025